



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4763/2017

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a EMPRESA ALBERTO GOMES E SILVA
LTDA-ME, Autorizado pelo Edital nº 2571/2017.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA ALBERTO GOMES E SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.004.448/0001-30 com sede na Rua Félix da Cunha, nº 1719, centro, cidade de Caçapava do Sul – RS, CEP 96.570-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Gilberto Silva Rodrigues, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 205.612.2514 e inscrito no CPF nº 923.613.150-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo Marcopolo/Volare A8 ON, Placas ILL2126, conduzido pelo Sr Antônio Miguel Kieling da Costa, portador do CPF nº 495.085.120-9, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2571/2017 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus. Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade 15 ou 20 anos, conforme o caso, a empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 04:**

Sendo 83 Km estrada de chão, totalizando 83 Km diários.
Roteiro: Santa Barbinha x E.M.E.F. Cel Chananeco



Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.



CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 379,31 (Trezentos e setenta e nove Reais e trinta e um centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.635,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 31 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

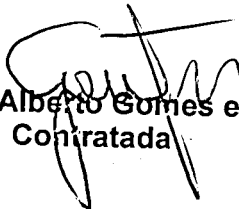
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2571/2017 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 17 de abril de 2017.


Empresa Alberto Gomes e Silva Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS Nº 012836871174
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 00813732220 RNTRC ***** EXERCÍCIO 2016

NOME DOLITA DA SILVA RODRIGUES

CPF/CNPJ 378.769.880-91 PLACA ILL2126

PLACA ANT/UF ILL2126/RS CHASSI 93PB05B304C011299

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO MARCOPOLO/VOLARE AB ON ANO FAB 2003 ANO LIC 2016

CAP/POT/CIL 27P/145CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC./COTAS
*****	*****	1º PAGD.
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2º *****
*****	*****	3º *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 394,99 IOF (R\$) 1,50 PRÊMIO TOTAL (R\$) 396,49 DATA DE PAGAMENTO 04/10/16 PAGO

OBSERVAÇÕES S/REST; NAC

LOCAL CACAPAVA DO SUL DATA 04/10/16
Iléo Mário Szlavelski
Diretor Geral DETRAN/RS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

RS Nº 012836871174 BILHETE DE SEG

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2016 DATA 04/10/16

VIA 01 CPF / CNPJ 378.769.880-91 PLACA ILL2126

RENAVAM 00813732220 MARCA/MODELO MARCOPOLO/VOLARE A

ANO FAB. 2003 CAT. TARIF. 03 Nº CHASSI 93PB05B304C011299

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) 175,88 DENATRAM (R\$) 19,54 CUSTO DO SEGURO 195,42

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 1,50 TOTAL A SER PAGO 396,49

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUANTIDADE PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

6802502

CRVOC

Iléo Mário Szlavelski

Iléo Mário Szlavelski
Diretor Geral DETRAN/RS

SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS

PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL - VERSÃO 31.2C
 ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901413/2013-41

Data de Cálculo: 28/03/2017
 Número de Itens: 0001
 Proposta Nº:



DADOS DA VIGÊNCIA

Número de Itens: 1	Modalidade: Prazo Curto	Início de Vig.: às 24h de 28/03/2017	Fim de Vig.: às 24h de 31/12/2017
Seguro Novo/Renovação: Seguro Novo			Dias de Vig.: 278

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?	Municipal
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão?	SMTU - Secretaria Municipal de Transportes Urbanos

DADOS DO PROPONENTE

Nome: CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES	Fone: 55999001999
Data de Nasc: 01/01/1974	Pessoa: Física
CPF: 923.613.150-68	
Estado Civil: Casado	Ramo de Ativ.: Transporte Escolar
Logradouro: RUA ARLINDO DUARTE	Nº 212
Compl.: Casa	
Bairro: CENTRO	Cidade: Cacapava do Sul
UF: RS	CEP: 96570-000

DADOS DO SEGURO

Utilização: Transporte Exclusiv. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa

COBERTURAS

01	02	03	04	05	07	09	11	12	13	14	15	18	20	21
Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Resp. Civil para D. Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG ÚNICO)	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Conductor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Bagagens de Passageiros - por passageiro	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Despesas com Honorários Advocatícios (Foro Penal) - por ônibus	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	Danos Estéticos Causados a Passageiros	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados
			Franquia (R\$): Não Contratada				Número de Tripulantes: 1	Nº Médio de Passageiros: 27,00						
					200.000,00		Morte Acidental: 50.000,00 Inv. Permanente: 50.000,00 DMHO: -	Morte Acidental: 50.000,00 Inv. Permanente: 50.000,00 DMHO: -						
										Não Contratada	Não Contratada	Não Contratada	Não Contratada	Não Contratada

SERVIÇOS

Carro Reserva para Terceiros		Não Contratada
Assistência 24 horas	Veiculos acima de 30 anos: 0	Não Contratada

CONTA DE PRÊMIO

Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	0,0%
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	-
Total Prêmio Líquido por Item:	1.199,18
Custo Total de cada Item / Mês:	1.199,18

FORMA DE PAGAMENTO (R\$)

Número de Parcelas: 6	
Prêmio Líquido Total: 1.199,18	FC nº
IOF: 83,30	Primeira Parcela: 213,75
Juros: Isento	
Prêmio Total: 1.282,48	Demais Parcelas: 213,75

Validade da Proposta:

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor: SUTENTARE CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTD
Cód. SUSEP: 100564494

OBSERVAÇÕES

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei, no endereço indicado por mim, o camê de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Essor Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação da Seguradora. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de inscrição completo, CNPJ ou CPF.

VASCONCELOS

SEGUROS E CONSÓRCIOS

Jairo Siqueira

(55) 3281 2438 / 8442 8398

Rua Lucio da Silva, 778 - Cacapava do Sul

Porto Alegre, 28 de março de 2017

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Rua Visconde de Inhauma, 83 - Sala 1501 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

Tairise Valcarenghi da Silva
RG: 3076642341
IVD - CRVA 0301

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **23/09/2017**

Número: **13263**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	ILL2126	Chassi:	93PB05B304C011299
Marca:	MARCOPOLO/VOLARE A8 ON	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	27 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: DOLITA DA SILVA RODRIGUES
CPF: 378.769.880-91
Endereço: RUA FELIX DA CUNHA, 1719 - CENTRO
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 41/2017 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 24/09/2017

CACAPAVA DO SUL, 30 de Março de 2017

Tairise Valcarenghi da Silva

RG: 3076642341

IVD - CRVA 0301

Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0301 - 3076642341 - CACAPAVA DO SUL

30/03/2017 - 08:50

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

CONTRATANTE: Alberto Gomes e Silva Ltda.

CONTRATADA: Dolita Silva Rodrigues

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o transporte de alunos, no veículo VOLARE PLACA ILL-2126.

PARÁGRAFO ÚNICO: O motorista deverá apresentar-se juntamente com o veículo e no horário convencionado e local determinado pela Contratante. O motorista deverá apresentar-se adequadamente vestido.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do contrato terá vigência para os anos de 2017 a 2021 a partir da assinatura contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 200,00 por dias trabalhados com vencimento ate dia dez de cada mês mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada deverá apresentar o veículo sob locação limpo e em perfeitas condições de uso e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc.).

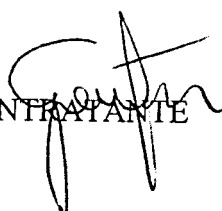
CLÁUSULA QUINTA – A Contratada deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação.

CLÁUSULA SEXTA – As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste contrato serão dirimidas no Foro de Caçapava do Sul, quando não resolvidos administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentárias.

CAÇAPAVA DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, 15 de março de 2017.


CONTRATADA


CONTRATANTE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 733077850

NOME: ANTONIO MIGUEL KIELING DA COSTA
 DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 103828293 SSP/PC RS
 CPF: 495.085.120-91 DATA NASCIMENTO: 29/09/1962
 PLACAO: ERVANDIL LUCAS DA COSTA
 ALFA KIELING DA COSTA
 PROCESSO: ACC
 OUT. VENC. D
 Nº PROTOCOLO: 02221597287 VALIDADE: 16/02/2018 22/09/1986
 OBSERVAÇÕES:

PROIBIDO PLASTIFICAR
 733077850

LOCAL: SAO SEPE, RS
 DATA EMISSÃO: 21/02/2013
 ASSINATURA DO DETENTOR: *Antonio Miguel Kieling da Costa*
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Antonio Miguel Kieling da Costa*
 2666662278
 8513832846

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

EMPRESA Sr. Alberto Gomes e Silva

- Admissional
- Periódica
- Demissional
- Mudança de Função
- Retorno ao Trabalho

- Doença Ocupacional
- Acidente de Trabalho
- Doença Não Ocupacional
- Parto

Atesto para fins de cumprimento das NR7 (Portaria 24 de 29.12.94 que

o Sr. Antonio Miguel Delgado
função motorista de, com RG 12385789
com 55 anos de idade foi por mim examinado(a) sendo considerado(a)

- APTO(A) para a função
- INAPTO(A) para a função

Realizou os seguintes exames complementares e/ou avaliações médicas

____/____/____
____/____/____
____/____/____

Observações :

Caçapava do Sul Antonio de Souza

Estou ciente do Resultado do presente
exame e recebi cópia de ASO

Antonio de Souza

Dr. Ailton D'Ávila Krause
CREMERS 6368 CPF 199 314 170-72
Médico do Trabalho
MTB Registro 16.559
Rua Cel. Coriolano Castro, 724
Centro Clínico
Fones: (55) 3281-1778 - 3281-1584
Residência: (55) 3281-1504
Caçapava do Sul-RS

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREENDEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES LTDA ME

CNPJ: 04.908.418/0001-52

RUA SILVESTRE MOSER 205

Itajaí SC

CARGO: Motorista

CBO: 782510 DATA DE ADMISSÃO: 01/04/2015

SAL.: R\$ 1246.77

HUM MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS*****

P/ Mês

Nelson Nantes
Nelson Nantes
Sócio Administrador

EMPREENDEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES LTDA ME

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 12 de maio de 19 2015

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Nelson Nantes
Nelson Nantes
Sócio Administrador

Contrato de trabalho

27.004.448/0001-30

Alberto Gomes e Silva LTDA-ME

Rua Felix da Cunha 1719- Centro

96570-000- Caçapava do Sul- RS

Cargo: Motorista de ônibus

CBO: 7824-10

Data admissão: 01 de abril de 2017.

Remuneração: R\$900,00 (Novecentos reais), mensal.

Alberto Gomes e Silva
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

~~Admissão Contrato de Experiência pelo~~
Prazo de 30 dias
Contados de 01/02/10 a 02/03/10

[Handwritten Signature]
MAC ENGENHARIA

Data de Anúncio Prév. In-
dinizado na página 13
13/03/10.

[Handwritten Signature]
LEANDRO A. SCHU
ASSIS. ADM

ADMITIDO EM CARATER EXPERIMENTAL
POR 90 DIAS, CONFORME CONTRATO
DE EXPERIÊNCIA A PARTIR DESTA DATA.
CRAXIAYA 05-SUL (RS) 0104/17

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

ANTONIO MIGUEL KIELING DA COSTA, Brasileiro, Solteiro, RG 1038528293 / SSP - RS, CPF 49508512091, filho de ERVANDIL LUCAS DA COSTA e ALFA KIELING DA COSTA, nascido em 20/09/1962, Endereço - SANTA BARBARA.

19 de Abril de 2017, às 14:19:45

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **6425535ec12071f0bfa9f9691eba6406**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALBERTO GOMES E SILVA LTDA - ME
CNPJ: 27.004.448/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:21:57 do dia 24/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2017.

Código de controle da certidão: **87BC.BB86.1007.274A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27004448/0001-30
Razão Social: ALBERTO GOMES E SILVA LTDA ME
Nome Fantasia: GILTUR
Endereço: RUA FELIX DA CUNHA 1719 CASA / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2017 a 25/04/2017

Certificação Número: 2017032703053727584120

Informação obtida em 09/04/2017, às 13:16:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br